



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 1 de 46

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 2 de 46

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.477 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 02, Quadra K, Lotes 07, 08, 27 e 28, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa COMÉRCIO DE PÃO DE QUEIJO DA VÓ MÉLIA LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **COMÉRCIO DE PÃO DE QUEIJO DA VÓ MÉLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.475.774/0001-19, representada pela proprietária LETÍCIA BOGO LILANI, portadora do RG. 46.666.713 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 381.805.878-43, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 02, Quadra K, Lotes 07, 08, 27 e 28, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.048,25 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de massas alimentícias e produtos de padarias e confeitaria.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 3 de 46

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 4 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 02, Quadra K, Lotes 07, 08, 27 e 28, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala	
SITUAÇÃO S/ ESCALA	
NOME	COMÉRCIO PÃO DE QUEIJO DA VÓ MÉLIA
ASSUNTO	CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL
LOCAL	Quadra K, Lote 07, 08, 27 e 28 Distrito Industrial II
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
ÁREA DO TERRENO	1.048,25 m²
DATA	MAIO/2026
UNIDADE DE MEDIDA	metro
VISTO SEPLAN	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 5 de 46

LEI Nº 4.478 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra H, Lotes 26 e 27, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa DANILO MARCONDES NICOLINO 35966911843 - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **DANILO MARCONDES NICOLINO 35966911843 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.424.621/0001-00, representada pelo proprietário DANILO MARCONDES NICOLINO, portador do RG. 40.785.965 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 359.669.118-43, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra H, Lotes 26 e 27, Parque Industrial, nesta cidade, com 587,40 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios para veículos.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 6 de 46

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

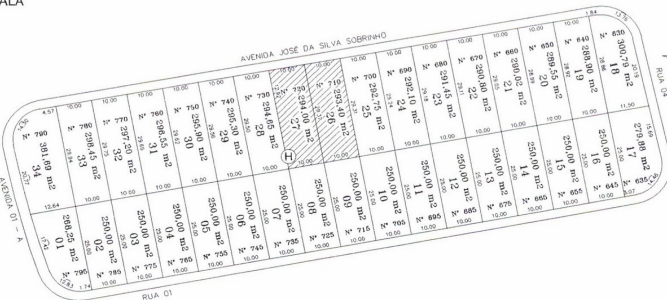
Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 7 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra H, Lotes 26 e 27, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala  N.M	
SITUAÇÃO S/ ESCALA  N.M	
NOME DANILO MARCONDES NICOLINO	
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL	
LOCAL Quadra H, Lote 26 e 27, Distrito Industrial II	
ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m²	ÁREA DO TERRENO 587,40 m²
DATA MAIO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro

VISTO SEPLAN


Henrique Simões Bento
Secretário de Planejamento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 8 de 46

LEI Nº 4.479 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 10, 11, 24 e 25, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 62.302.348 28.119.475 DEBORA DA SILVA - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **28.119.475 DEBORA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.119.475/0001-10, representada pela proprietária DÉBORA DA SILVA, portadora do RG. 48.766.574-0 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 411.565.968-82, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 10, 11, 24 e 25, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.084,85 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, atividades de recreação e lazer, varejista de produtos diversos, alimentícios, de brinquedos e artigos recreativos, organização de feiras, congressos, exposições e festas, casas de festas e eventos.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 9 de 46

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 10 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 10, 11, 24 e 25, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala	
SITUAÇÃO S/ ESCALA	
NOME	DEBORA DA SILVA
ASSUNTO	CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL
LOCAL	Quadra H, Lote 10, 11, 24 e 25, Distrito Industrial II
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
ÁREA DO TERRENO	1.084,85 m²
DATA	MAIO/2026
UNIDADE DE MEDIDA	metro
VISTO SEPLAN	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 11 de 46

LEI Nº 4.480 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 12, 13, 14, 21, 22 e 23, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa LOPES CASA DE FERRAGENS E LOCAÇÃO - EPP e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **LOPES CASA DE FERRAGENS E LOCAÇÃO - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.984.386/0001-30, representada pelo proprietário DIEGO MONTEIRO LOPES, portador do RG. 43.598.012 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 325.913.038-19, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 12, 13, 14, 21, 22 e 23, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.622,27 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de comércio varejista de ferragens e ferramentas, corte e dobra de metais, varejista de materiais hidráulicos, de construção, transporte rodoviário de carga, locação de transporte, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, andaimes e outros equipamentos comerciais e industriais.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 12 de 46

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 13 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 12, 13, 14, 21, 22 e 23, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala	
SITUAÇÃO S/ ESCALA	
NOME	LOPES CASA DE FERRAGENS
ASSUNTO	CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL
LOCAL	Quadra H, Lote 12, 13, 14, 21, 22 e 23 Distrito Industrial II
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
ÁREA DO TERRENO	1.622,27 m²
DATA	MAIO/2026
UNIDADE DE MEDIDA	metro
VISTO SEPLAN	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 14 de 46

LEI Nº 4.481 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua Dom Pedro I, Quadra Ant. A, Lote Ant. 8, Jardim Mariluz, Promissão – SP à empresa 33.322.617 MARCOS ROBERTO TAVARES EMILIO – ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **33.322.617 MARCOS ROBERTO TAVARES EMILIO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.322.617/0001-82, representada pelo proprietário MARCOS ROBERTO TAVARES EMÍLIO, portador do RG. 33.326.372-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 314.157.708-08, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua Dom Pedro I, Quadra Ant. A, Lote Ant. 8, Cadastro Imobiliário nº 6726, Jardim Mariluz, nesta cidade, com 250,64 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos, varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, de peças e acessórios para veículos e, ainda, serviços de borracharia.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 15 de 46

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 16 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Rua Dom Pedro I, Quadra Ant. A, Lote Ant. 8, Jardim Mariluz, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala		N.M.	
SITUAÇÃO S/ ESCALA		N.M.	
NOME		VISTO SEPLAN	
MARCOS ROBERTO TAVARES FILHO			
ASSUNTO			
CESSÃO DE ÁREA - JARDIM MARILUZ			
LOCAL			
Quadra A, Lote 08, Jardim Mariluz			
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m²	250,64 m²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MAIO/2026	metro		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 17 de 46

LEI Nº 4.482 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01, Quadra H, Lote 08, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa PERICLYS ARTHUR DE OLIVEIRA ROCHA JÚNIOR 11064101810 - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **PERICLYS ARTHUR DE OLIVEIRA ROCHA JÚNIOR 11064101810 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.260.826/0001-10, representada pelo proprietário PERICLYS ARTHUR DE OLIVEIRA ROCHA JÚNIOR, portador do RG. 20.303.761, inscrito no CPF sob nº 110.641.018-10, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01, Quadra H, Lote 08, Parque Industrial, nesta cidade, com 250,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de pintura em edifícios em geral.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 18 de 46

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

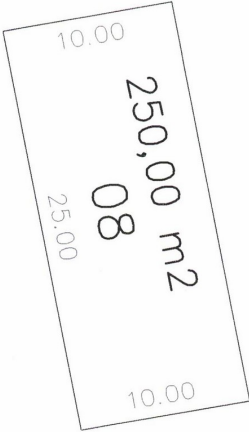
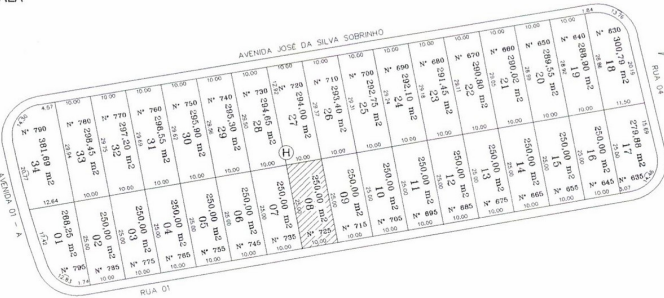
Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 19 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01, Quadra H, Lote 08, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala 	
SITUAÇÃO S/ ESCALA 	
NOME PERICLYS ARTHUR DE OLIVEIRA ROCHA JR	
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL	
LOCAL Quadra H, Lote 08, Distrito Industrial II	
ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m²	ÁREA DO TERRENO 250,00m²
DATA MAIO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro

VISTO SEPLAN


Brás Henrique Simões Bento
Secretário de Planejamento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 20 de 46

LEI Nº 4.483 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 03, Quadra A, Lote 16, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa RILDO FERREIRA DE SOUZA 10333267800 - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **RILDO FERREIRA DE SOUZA 10333267800 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.063/0001-98, representada pelo proprietário RILDO FERREIRA DE SOUZA, portador do RG. 18.637.692 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 103.332.678-00, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 03, Quadra A, Lote 16, Parque Industrial, nesta cidade, com 315,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de montagens de móveis de qualquer material e comércio varejista de móveis.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 21 de 46

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 22 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Rua 03, Quadra A, Lote 16, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala		N.M	
SITUAÇÃO S/ ESCALA		N.M	
NOME		VISTO SEPLAN	
RILDO FERREIRA DE SOUZA			
ASSUNTO			
CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL			
Quadra A, Lote 16, Distrito Industrial II			
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m²	315,00 m²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MAIO/2026	metro		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 23 de 46

LEI Nº 4.484 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01, Quadra H, Lote 09, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 62.302.348 RJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **RJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.164.765/0001-06, representada pelo proprietário JACK RONY VENTURA NOVAES, portador do RG. 40.315.133 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 360.973.608-94, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01, Quadra H, Lote 09, Parque Industrial, nesta cidade, com 250,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio varejista de material elétrico, de materiais de construção em geral e fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 24 de 46

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

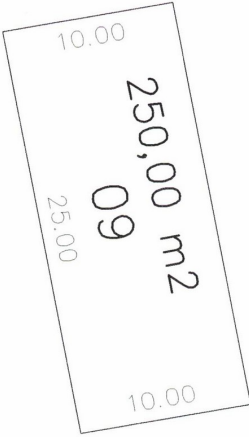
Ano XI | Edição nº 2004A

Página 25 de 46

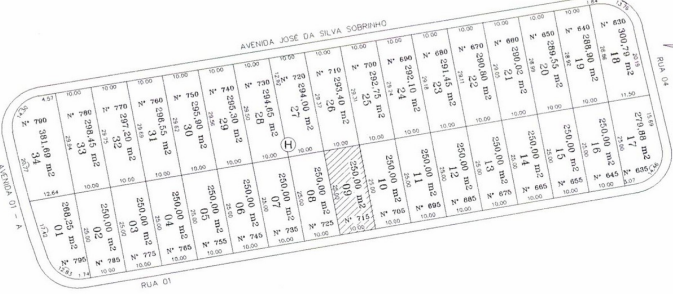
ANEXO I – CROQUI

(Rua 01, Quadra H, Lote 09, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala



SITUAÇÃO S/ ESCALA



NOME		RJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA	
ASSUNTO		CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL	
LOCAL		Quadra H, Lote 09, Distrito Industrial II	
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m²	250,00m²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MAIO/2026	metro		

VISTO SEPLAN





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 26 de 46

LEI Nº 4.485 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01 e/ou Rua 04, Quadra G, Lotes 16 e 17, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.480.190/0001-50, representada pelo proprietário WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA, portador do RG. 42.818.639 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 305.557.518-05, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01 e/ou Rua 04, Quadra G, Lotes 16 e 17, Parque Industrial, nesta cidade, com 510,25 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de agências de publicidade, instalação de painéis publicitários, montagens e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, comércio varejista de artigos de iluminação, de instrumentos musicais e acessórios, estúdio cinematográfico, produção de filmes para publicidade, distribuição cinematográfica, gravação e edição de músicas, consultoria de publicidade, pesquisas de mercado e de opinião, produção fotográfica, filmagens de festas e eventos, tradução e interpretação, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e aluguel de instrumentos musicais.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 27 de 46

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

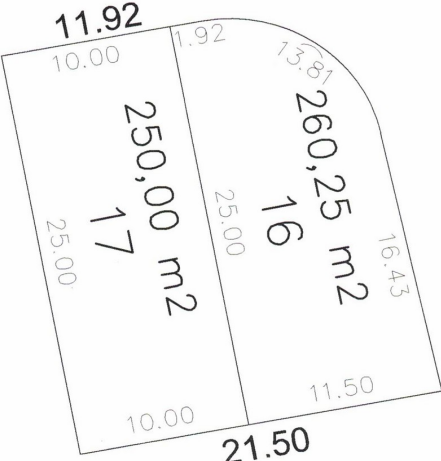
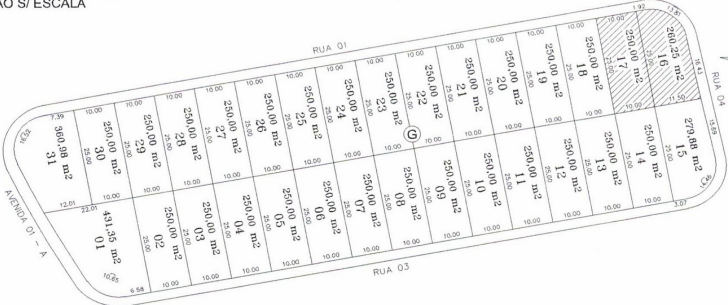
Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 28 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01 e/ou Rua 04, Quadra G, Lotes 16 e 17, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala 	
SITUAÇÃO SI/ ESCALA 	
NOME WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA ME	
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL	
LOCAL Quadra G, Lote 16 e 17, Distrito Industrial II	
ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m²	ÁREA DO TERRENO 510,25 m²
DATA MAIO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro

VISTO SEPLAN


Grás Henrique Simões Bento
Secretário de Planejamento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 29 de 46

LEI Nº 4.486 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida 01 - A e/ou Ruas 01 e 03, Quadra G, Lotes 01, 30 e 31, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 62.302.348 VALTER PREDA CAZON – ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **62.302.348 VALTER PREDA CAZON – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 62.302.348/0001-90, representada pelo proprietário VALTER PREDA CAZON, portador do RG. 43.320.178-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 356.106.488-40, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida 01 - A e/ou Ruas 01 e 03, Quadra G, Lotes 01, 30 e 31, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.042,33 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de manutenção e reparos mecânicos de veículo automotores, além de comércio a varejo de peças e acessórios.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 30 de 46

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

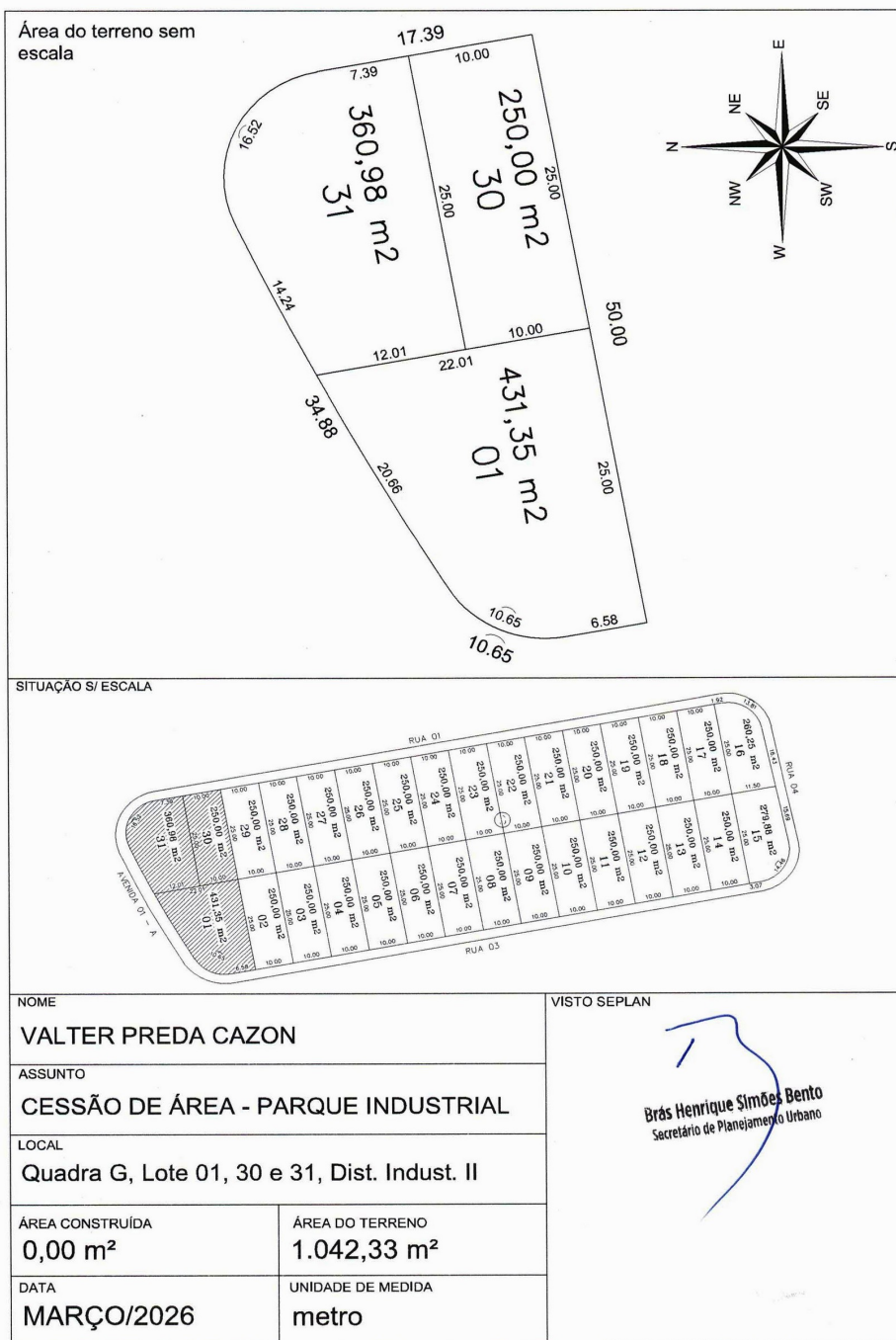
Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 31 de 46

ANEXO I – CROQUI

(Avenida 01 - A e/ou Ruas 01 e 03, Quadra G, Lotes 01, 30 e 31, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 32 de 46

LEI Nº 4.487 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a doação (reversão e devolução) de imóvel à empresa RESIDENCIAL RIZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação (reversão e devolução) à empresa **RESIDENCIAL RIZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.753.357/0001-34, do imóvel objeto da Matrícula nº 13.139 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 103,66 m² de área, anteriormente incorporado ao patrimônio do Município para implantação de poço e reservatório de água através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, fica o imóvel acima, que foi registrado na Matrícula nº 13.139 como ÁREA INSTITUCIONAL, desafetado para ÁREA DOMINIAL.

Art. 2º A reversão de que trata esta Lei decorre da superveniente desnecessidade da utilização do imóvel para a finalidade pública originalmente prevista, em razão da implantação de adutora na região, tornando dispensável a construção do poço e reservatório de água inicialmente projetado.

Art. 3º A desnecessidade do imóvel foi formalmente reconhecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Acessibilidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registras e cartorárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, assim como todas as despesas junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Promissão, correrão por conta da empresa RESIDENCIAL RIZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

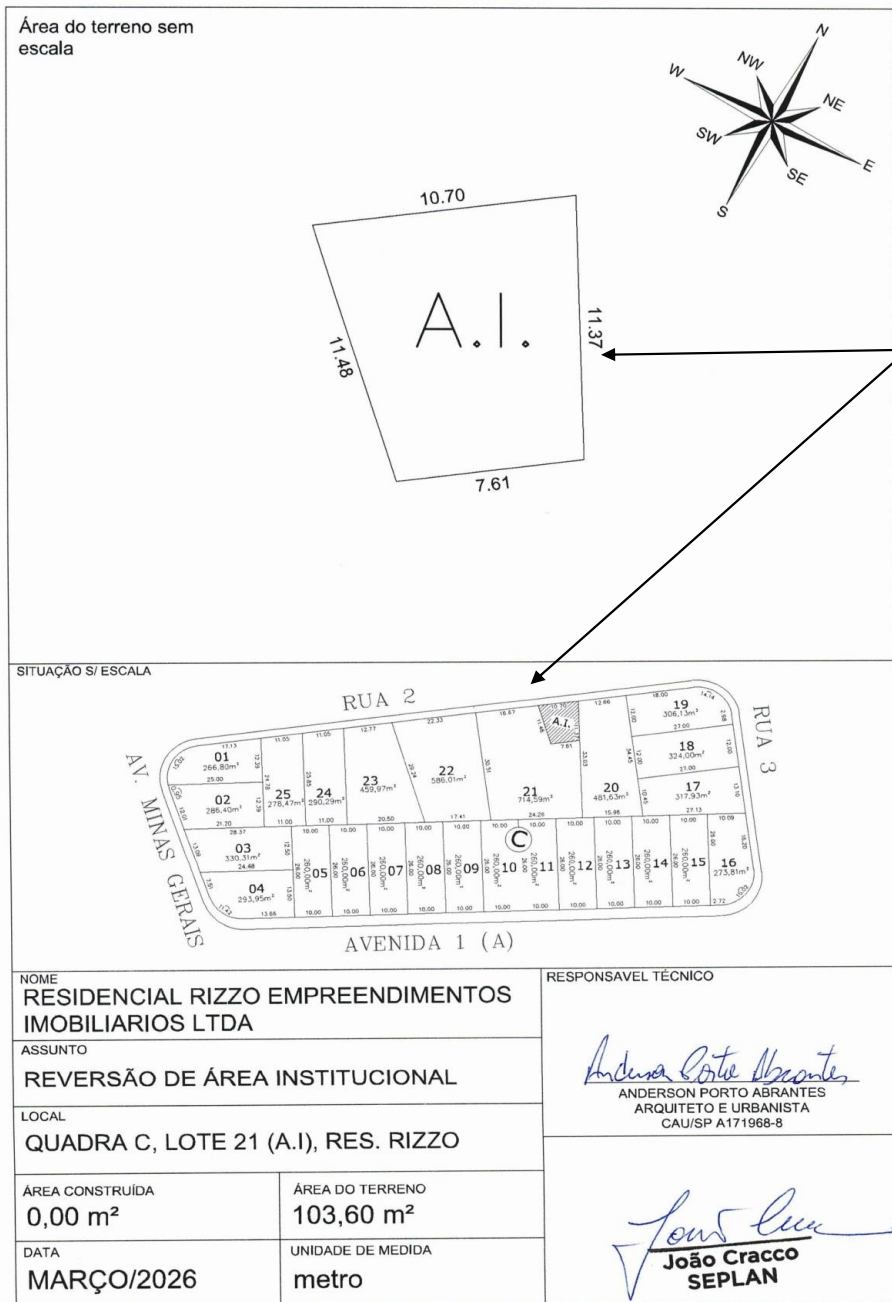
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 33 de 46

ANEXO – I





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 34 de 46

LEI Nº 4.488 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a garantia de acessibilidade mínima e segurança estrutural em eventos públicos e privados abertos ao público no âmbito do Município de Promissão, e dá outras providências.”
(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas mínimas de acessibilidade, segurança e responsabilidade técnica para realização de eventos públicos e privados abertos ao público no âmbito do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – evento público: aquele promovido pelo Poder Público Municipal;

II – evento privado aberto ao público: aquele realizado por particulares com acesso mediante ingresso gratuito ou oneroso;

III – estruturas temporárias: palcos, arquibancadas, tendas, camarotes, brinquedos infláveis, banheiros químicos adaptados, instalações elétricas, gradis, torres de iluminação, geradores e demais instalações destinadas ao evento;

IV – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, utilização, segurança e autonomia por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Todo evento público ou privado deverá garantir condições mínimas de acessibilidade, observando-se, no mínimo:

I – rota acessível desde o acesso principal até os espaços de circulação e permanência;

II – reserva de espaço destinado a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em local com visibilidade adequada e segurança;

III – disponibilização de banheiro acessível quando houver instalação de sanitários químicos ou provisórios;

IV – eliminação de barreiras físicas que impeçam o deslocamento de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida;

V – sinalização indicativa dos espaços acessíveis;

VI – prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

VII – acesso seguro às áreas de alimentação, sanitários e demais espaços de uso comum.

Art. 4º Nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas deverá ser assegurado, sempre que tecnicamente possível:

I – área reservada para pessoas com transtorno do espectro autista, idosos e pessoas com hipersensibilidade sensorial;

II – divulgação prévia das condições de acessibilidade do evento.

Art. 5º Todas as estruturas temporárias que forem utilizadas em eventos, públicos ou privados, deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza da atividade.

§ 1º A documentação técnica deverá permanecer disponível no local do evento para fins de fiscalização.

§ 2º A montagem e utilização das estruturas dependerão de prévia vistoria e aprovação dos órgãos municipais competentes, quando exigido pela legislação.

§ 3º O responsável técnico responderá civil, administrativa e tecnicamente pelas condições de estabilidade, segurança e funcionamento das estruturas.

Art. 6º O organizador do evento será responsável:

I – pelo cumprimento das normas de acessibilidade e segurança;

II – pela manutenção das condições adequadas durante a realização do evento;

III – pela contratação de profissionais habilitados para montagem e operação das estruturas temporárias;

IV – pelo atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

Art. 7º Compete ao Município fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo:

I – solicitar apresentação de ART, RRT, laudos e documentos técnicos;

II – realizar vistorias antes e durante os eventos;

III – determinar adequações necessárias;

IV – interditar estruturas ou suspender eventos em caso de risco à segurança pública ou descumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 8º As disposições desta Lei não se aplicam aos eventos religiosos nem aos realizados exclusivamente ao ar livre, sem estruturas permanentes ou temporárias de acesso controlado, permanecendo sujeitos à fiscalização do Corpo de Bombeiros, à observância da Lei Federal nº 13.425/2017 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos públicos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo:

I – critérios simplificados conforme porte do evento;

II – exigências documentais;

III – parâmetros técnicos mínimos de acessibilidade;

IV – procedimentos de fiscalização e licenciamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 35 de 46

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.489 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 874, de 05 de novembro de 1970, que criou o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do artigo 2º da Lei Municipal nº 874, de 05 de novembro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como executar, direta ou indiretamente, a construção, manutenção, conservação e ampliação dos sistemas de drenagem de águas pluviais.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 874, de 05 de novembro de 1970, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. O SAAE poderá delegar ao Município a execução de serviços de manutenção e a conservação da drenagem de águas pluviais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 36 de 46

LEI Nº 4.490 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Município de Promissão a ceder o uso de imóvel público ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para implantação de Usina de Asfalto, e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº 44.558.849/0001-50, o uso do imóvel de propriedade do Município situado na Rua Braz Vilar nº 917, Jardim São Paulo, com área total de 1.482,56 m², conforme croqui ANEXO I.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de Usina de Asfalto, compreendendo área de produção, armazenagem de materiais, produtos e manobra de equipamentos.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão, Compromisso e Responsabilidade, no qual constarão as condições de utilização do imóvel, obrigações da cessionária, responsabilidades administrativas, manutenção, conservação e demais diretrizes necessárias ao atendimento do interesse público.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata esta Lei será concedida por prazo indeterminado, permanecendo vigente enquanto perdurarem o interesse público e os motivos determinantes de sua concessão.

Art. 4º O imóvel objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, vedada sua destinação diversa sem prévia autorização legislativa.

Art. 5º A presente cessão de uso fica dispensada de procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável, em razão de tratar-se de cessão destinada à autarquia integrante da Administração Pública Indireta Municipal, para atendimento de finalidade pública.

Art. 6º O Município poderá revogar a cessão de uso a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, em razão de interesse público superveniente, alteração da destinação do imóvel, desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão, Compromisso e Responsabilidade.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à área a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 37 de 46

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da utilização, manutenção, conservação, operação e adequação do imóvel correrão por conta da cessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

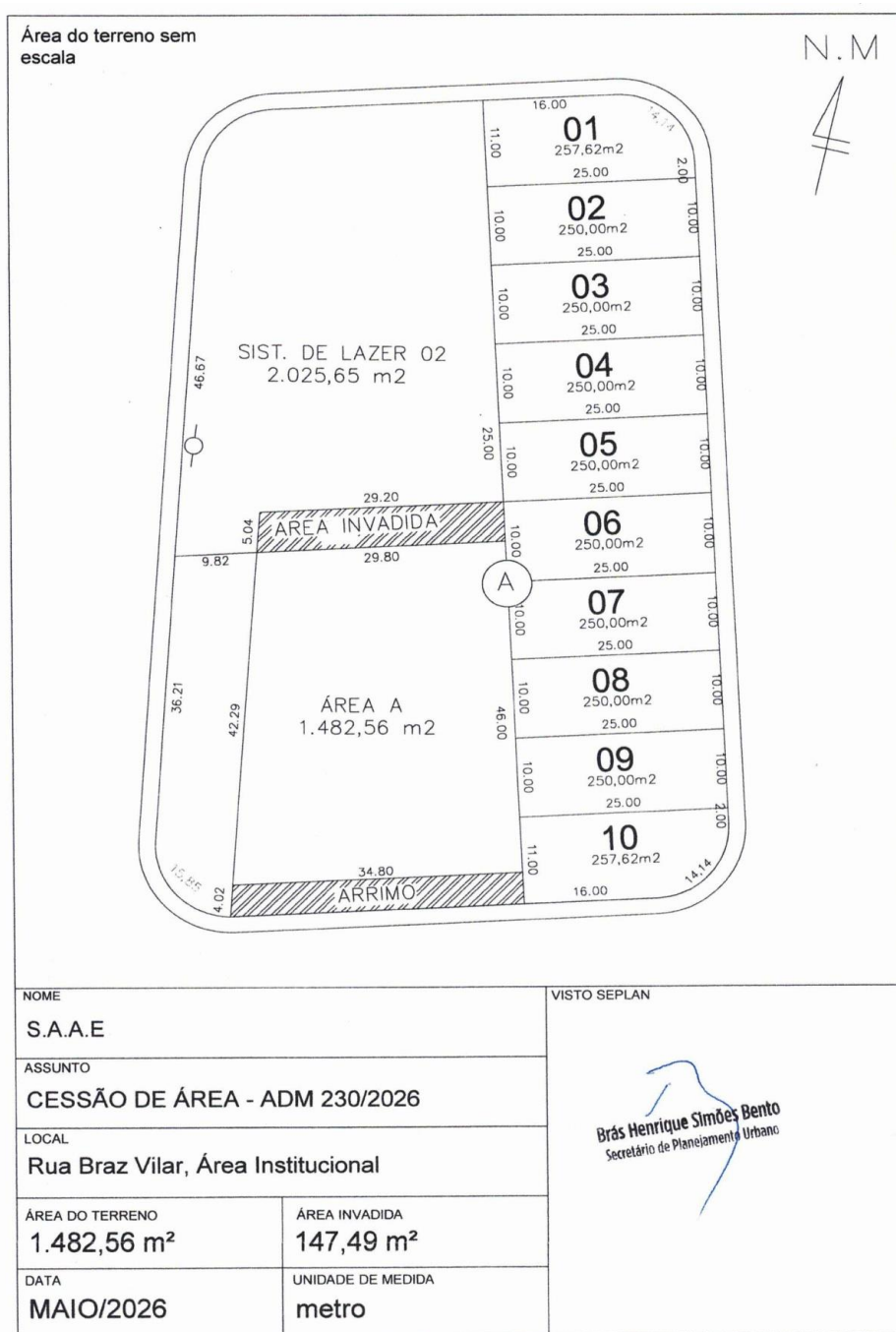
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 38 de 46

ANEXO I





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 39 de 46

LEI Nº 4.491 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
		- SECRETARIA MUNICIPAL DA	
		EDUCAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	02.05		
Unidade Executora:	02.05.02	- Administração do FUNDEB	
Função:	12	- Educação	
Subfunção:	12.365	- Educação Infantil	
Programa:	12.365.0005	- ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO	
Atividade/Ação:	12.365.0005.2048	-MANUT. ENSINO INFANTIL PRÉS ESCOLAS 70%	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VATAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	592.545,76
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	109.205,92
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	49.104,24
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			750.855,92

Órgão:	2	- Poder Executivo	
		- SECRETARIA MUNICIPAL DA	
		EDUCAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	02.05		
Unidade Executora:	02.05.02	- Administração do FUNDEB	
Função:	12	- Educação	
Subfunção:	12.365	- Educação Infantil	
Programa:	12.365.0005	- ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO	
		-MANUT. ENSINO INFANTIL PRÉS	
Atividade/Ação:	12.365.0005.2049	ESCOLAS 30%	
		VENCIMENTOS E VATAGENS FIXAS -	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	PESSOAL CIVIL	162.485,28
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.323,28
		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	
	3.1.90.16.00	PESSOAL CIVIL	13.931,60
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			209.740,16

Órgão:	2	- Poder Executivo	
		- SECRETARIA MUNICIPAL DA	
		EDUCAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	02.05		
Unidade Executora:	02.05.02	- Administração do FUNDEB	
Função:	12	- Educação	
Subfunção:	12.365	- Educação Infantil	
Programa:	123.365.0005	- ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO	
		- MANUT. MATR. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	
Atividade/Ação:	12.365.0005.2384	(MTI)_compl. União	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL CONSUMO	21.734,12
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			21.734,12

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Anulação parcial das fichas 283,284 e 285**, conforme recebimento

do recurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.492 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

*“Autoriza o Município de Promissão/SP a contratar com a **DESENVOLVE-SP**, agência de fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Promissão/SP autorizado a celebrar com a instituição DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operação de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas a Despesas de Capital, com a execução de recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 40 de 46

mencionadas no caput do art.2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 7.514, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 10 de março de 2026 e da outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 607.328,77 distribuídos as seguintes dotações:

03 02 02 DEPARTAMENTO DE ESGOTO

754 04.122.0014.2134.0000 SANEAMENTO BÁSICO 607.328,77

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 607.328,77

Fontes de Recurso

01 00 607.328,77

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.. PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de abril de 2026

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.

DECRETO Nº 7.525, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.397, de 16 de dezembro de 2025 e da outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.690.686,32 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

19 08.244.0019.2167.0000 ADM. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 90,25

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

100 031 FUSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

21 08.244.0019.2167.0000 ADM. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 4.630,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

100 031 FUSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

02 02 01 Divisão de Administração Geral

63 04.452.0023.2248.0001 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS 7.350,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 02 03 Divisão de Pessoal e Recrutamentos

79 04.128.0003.2013.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 41 de 46

02 03 01 Divisão de Desenvolvimento Econômico e Social
123 22.661.0004.2025.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 700,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
125 22.661.0004.2025.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 3.158,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
126 22.661.0004.2025.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 01 Secretaria Municipal de Fazenda
148 28.846.0000.0141.0000 PRG _ ENCARGOS ESPECIAIS 2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 03 Departamento de Patrimônio
159 04.122.0003.2015.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 386,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 Divisão de Educação Básica
168 12.122.0005.2032.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 3.207,97
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
170 12.122.0005.2032.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 405,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
171 12.122.0005.2032.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 63.289,40
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
178 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 198.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
181 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 9.126,33
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
183 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 22.658,40
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
184 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 14.944,64
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
213 12.365.0005.2042.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
217 12.365.0005.2042.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 48.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
220 12.365.0005.2042.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 66.521,78
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
221 12.365.0005.2042.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 128.515,22
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
222 12.365.0005.2042.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 7.754,20
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
207 12.361.0026.2346.0002 ENSINO MUNICIPAL - setor CAMPO_PSSÃO 2.400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 05 02 Administração do FUNDEB
282 12.361.0005.2046.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 42 de 46

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-
MAGISTÉRIO/Prof.Educação

294 12.365.0005.2048.0003 ENSINO
MUNICIPAL_PSSÃO 150.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-
MAGISTÉRIO/Prof.Educação

300 12.365.0005.2049.0003 ENSINO
MUNICIPAL_PSSÃO 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
02 05 06 Departamento Municipal de Abast. e
Alimentação

365 12.306.0005.2020.0001 ENSINO
MUNICIPAL_PSSÃO 2.280,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 07 01 FMAS - Divisão de Assistência e
Desenvolvimento Social

539 08.244.0008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL_PSSÃO 28.389,87

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

591 08.244.0008.2333.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL_PSSÃO 2.976,70

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

500 028 FMAS_TRANSF.PAB_PROGRAMA AUXÍLIO
BRASIL

02 08 01 Coordenadoria de Esportes e Lazer

619 27.812.0009.2171.0000 DIVISAO ESPORTES E
LAZER 2.140,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

620 27.812.0023.2248.0007 MANUTENÇÃO DE
PRÓPRIOS PÚBLICOS 2.450,07

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 02 Divisão de Obras

642 15.451.0010.2108.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO 95.334,81

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 10 01 Divisão de Planejamento Urbano

661 15.451.0010.2114.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO 14.580,61

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

663 15.451.0010.2114.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO 5.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

665 15.451.0010.2114.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO 10.980,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 01 Seção de Administração e Projetos

690 20.606.0011.2116.0000 SECR. MUN. DE
AGRICULTURA_PSSÃO 1.571,41

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

695 20.606.0023.2248.0006 MANUTENÇÃO DE
PRÓPRIOS PÚBLICOS 219.060,20

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 07 Departamento Municipal de Meio Ambiente e
Rec. Hídricos

702 18.541.0017.2113.0000 ADM. AMBIENTAL
PROMISSÃO 182.279,15

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 14 01 Divisao de Cultura

795 13.392.0029.2381.0000 CULTURA
MUNICIPAL_PSSÃO 2.498,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

796 13.392.0029.2381.0000 CULTURA
MUNICIPAL_PSSÃO 37.058,57

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JUR F.R.: 0 01 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 43 de 46

01 TESOIRO
110 000 GERAL
02 04 01 Secretaria Municipal de Fazenda
150 28.846.0000.0141.0000 PRG _ ENCARGOS ESPECIAIS 86.229,74
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL
02 05 04 Administração de Convênios Diversos - Educação
330 12.361.0005.2037.0000 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 4.120,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200 003 PROGRAMA NAC. AP.TRANSF.ESCOLAR
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 90.349,74
Fontes de Recurso
05 00 86.229,74
05 00 4.120,00
ANULAÇÃO:
02 02 01 Divisão de Administração Geral
43 04.122.0003.2006.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -15.928,25
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL
02 02 03 Divisão de Pessoal e Recrutamentos
76 04.128.0003.2013.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL
02 03 01 Divisão de Desenvolvimento Econômico e Social
122 22.661.0004.2025.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -100,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL
02 04 01 Secretaria Municipal de Fazenda
136 04.123.0003.2026.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL
145 04.123.0003.2027.0000 SUPORTE

ADMINISTRATIVO -248,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL
02 05 01 Divisão de Educação Básica
172 12.122.0005.2032.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -79.743,53
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
177 12.361.0005.2033.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -4.148,40
3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
179 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
189 12.361.0005.2035.0000 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -121.933,50
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
190 12.361.0005.2035.0000 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -92.060,61
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 05 01 Divisão de Educação Básica
195 12.361.0024.1252.0000 MANUT. DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS DE ENSIN -23.354,90
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
229 12.365.0005.2042.0004 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
02 05 02 Administração do FUNDEB
280 12.361.0005.2046.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 44 de 46

MAGISTÉRIO/Prof.Educação
292 12.365.0005.2048.0003 ENSINO
MUNICIPAL_PSSÃO -150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL C F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-
MAGISTÉRIO/Prof.Educação
298 12.365.0005.2049.0003 ENSINO
MUNICIPAL_PSSÃO -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL C F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
02 07 01 FMAS - Divisão de Assistência e
Desenvolvimento Social
535 08.244.0008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL_PSSÃO -21.591,10
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
536 08.244.0008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL_PSSÃO -6.798,77
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
589 08.244.0008.2333.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL_PSSÃO -2.976,70
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS
500 028 FMAS_TRANSF.PAB_PROGRAMA AUXÍLIO
BRASIL
02 08 01 Coordenadoria de Esportes e Lazer
613 27.812.0009.2104.0000 DIVISAO ESPORTES E
LAZER -4.590,07
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 09 01 Coordenadoria de Fiscalização de Obras
634 15.451.0010.2107.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO -100.834,81
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 09 02 Divisão de Obras
639 15.451.0010.2108.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO -49.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL C F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 09 03 Divisão de Serviços
648 15.451.0010.2109.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO -195.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL C F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 01 Divisão de Planejamento Urbano
664 15.451.0010.2114.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO -11.110,63
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 02 Divisão de Mobilidade Urbana
669 15.451.0010.2115.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS_PSSÃO -14.449,98
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 02 Seção Agrícola
698 20.606.0011.2117.0000 SECR. MUN. DE
AGRICULTURA_PSSÃO -75.208,14
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
701 20.606.0011.2117.0000 SECR. MUN. DE
AGRICULTURA_PSSÃO -918,32
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 14 01 Divisao de Cultura
801 13.392.0029.2382.0000 CULTURA
MUNICIPAL_PSSÃO -366.340,87
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de maio de
2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

**Registrado e publicado na Secretaria da
Administração na data supra.**

DECRETO Nº 7.528, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 45 de 46

crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.468, de 27 de maio de 2026 e da outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FMS - Atenção Básica
845 10.301.0007.2387.0000 SAÚDE MUNICIPAL_PSSÃO 100.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

802 004 Emend. Prop. 36000741809202600 -
846 10.301.0007.2388.0000 SAÚDE MUNICIPAL_PSSÃO 500.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

802 005 Emend. Prop. 36000741872202600
847 10.301.0007.2389.0000 SAÚDE MUNICIPAL_PSSÃO 250.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

802 006 Emend. Prop. 36000741903202600

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 850.000,00

Fontes de Recurso

05 00 850.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 02 de junho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.

DECRETO Nº 7.529, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.465, de 12 de maio de 2026 e da outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de

Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 Coordenadoria de Esportes e Lazer
848 27.812.0009.2386.0000 DIVISAO ESPORTES E LAZER 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 110 CENTRO FORM. ESPORT.- JIU-JITSU-REC. EST
849 27.812.0009.2386.0000 DIVISAO ESPORTES E LAZER 160.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 110 CENTRO FORM. ESPORT.- JIU-JITSU-REC. EST

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso

02 00 200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 02 de junho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.

DECRETO Nº 7.532, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.471, de 27 de maio de 2026 e da outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 5.704.801,62 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 Divisão de Obras
850 15.451.0010.1328.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO 5.704.801,62

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 111 T.C. Nº 996994-2025 - MCIDADES - REC. F.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2004A

Página 46 de 46

será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 5.704.801,62

Fontes de Recurso

05 00 5.704.801,62

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 02 de junho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.

DECRETO Nº 7.533, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.474, de 02 de junho de 2026 e da outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 Divisão de Obras

851 15.451.0010.1330.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 112 CONV. 102059-2026 - RECAPEAMENTO-REC EST

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso

02 00 200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 02 de junho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.

DECRETO Nº 7.534, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.475, de 02 de junho de 2026 e da outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 Divisão de Obras

852 15.451.0010.1329.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 113 CONV. 102061-2026 - GUIAS E SERJ. - R. E

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso

02 00 200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 02 de junho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3f78-9243-9be0-649b-69



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 2004A, ano XI, veiculado em 16 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA (CPF ***957428**) em 16/06/2026 às 13:28:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3f78-9243-9be0-649b-69>